

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 3206/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/97.8PTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Lopes Tavares, filho de Cipriano Semedo Tavares e de Mariana Lopes Pereira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 22 de Maio de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16119750, com domicílio na Avenida da Itália, 17, cave direita, Casal de Cambra, 2605-000 Casal de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 1997, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Elina Dias*.

Aviso de contumácia n.º 3207/2005 — AP. — O Dr. Luís Filipe de Melo e Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 34/00.5PESTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Neto Fulgêncio, filho de António Azenha Fulgêncio e de Maria Manuela Braz Neto Fulgêncio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10055643, com domicílio na Rua das Giestas, 20, 2.º, direito, 2910-513 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), com referência ao artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 12 de Abril de 2000, por despacho de 20 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe de Melo e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 3208/2005 — AP. — O Dr. António Martins Cabral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2328/96.3TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Couto Varandas, solteiro, nascido em 13 de Junho de 1976, filho de Joaquim António Varandas e de Maria de Lurdes Gomes Couto, e com domicílio na Estrada Nacional n.º 4, Rua do Comércio CCI, 24007, Faias, 2985 Santo Isidro, Pegões, por se encontrar acusado da prática do crime de violação de domicílio, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 23.º, n.º 1, 73.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.ºs 2, alínea e), e 4, todos do Código Penal, e previsto e punido pelo artigo 190.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Martins Cabral*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Santos*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 3209/2005 — AP. — O Dr. João Moreira do Carmo, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 623/02.3TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António da Encarnação Liseu, filho de António Maria Conceição Liseu e de Maria Emília Encarnação, natural do Seixal, Amora, Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7804744, com domicílio na Quinta dos Cedros, Fonte da Vaca,

2955 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 3210/2005 — AP. — O Dr. Eduard de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 37/01.2FBOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Henri Paul Octave J. M. Joseph Eloy, filho de Henri Eloy e de Marie Louise Lefreve, nascido em 8 de Novembro de 1956, divorciado, com domicílio na Rua de José Viegas Gregório, Salir, 8100 Salir, Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo 355.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 1980, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 3211/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 126/03.9GISNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adriano Fabrício Aparecido Compagnoli, filho de Luiz António Compagnoli e de Regina Ferreira Compagnoli, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 4 de Fevereiro de 1978, titular do passaporte n.º C1439044, e da licença de condução n.º 092411597, com domicílio na Rua da Figueira, 3, 1.º, esquerdo, Rinchoa, 2735-000 Rio de Mouro, o qual foi em 29 de Janeiro de 2003, por sentença, condenado na pena de 60 dias de multa, à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a multa única de 180 euros, a que corresponderão, sendo caso disso, 40 dias de prisão subsidiária. Proibição de conduzir veículos motorizados pelo período de três meses, transitado em julgado em 13 de Fevereiro de 2003. Em 16 de Dezembro de 2003, por despacho, foi determinado o cumprimento pelo arguido da prisão subsidiária à multa em que foi condenado e que não pagou fixada em 40 dias, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2003, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, em conjugação com recusa a exame de pesquisa de álcool, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 7 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quais-